



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**MEMORANDO CIRCULAR Nº 153/2022 - PROGEPE (11.01.04)  
(Código: 202297525)**

**Nº do Protocolo: 23091.003477/2022-07**

**Mossoró-RN, 15 de Março de 2022.**

Ao grupo: **CHEFIAS DOS DEPARTAMENTOS - CAMPUS ANGICOS, CHEFIAS DOS DEPARTAMENTOS - CAMPUS CARAÚBAS, CHEFIAS DOS DEPARTAMENTOS - CAMPUS MOSSORO, CHEFIAS DOS DEPARTAMENTOS - CAMPUS PAU DOS FERROS, DIRETORIAS EM GERAL - CENTROS DA SEDE E CAMPUS DO INTERIOR.**

**Título: Orientações da PROGEPE sobre contratação de professores (as) substituto (as) no ano eleitoral**

**Assunto: 020.1 - PESSOAL: LEGISLAÇÃO**

Prezadas Chefias de Departamento e Diretores (as) de Centro,

Cumprimentando-os (as) cordialmente, o presente expediente tem por objetivo elucidar dúvida acerca da possibilidade de contratação de professores (as) substitutos(as) durante o ano eleitoral.

Em vista disso, a PROGEPE solicitou aos Procuradores informação abalizada sobre o tema, para que estejamos respaldados às contratações após 02 de julho de 2022.

Segue Parecer jurídico referencial encaminhado pelo Procurador, cujo conteúdo conclui que estamos respaldados para contratações de substitutos (as) após 02 de julho de 2022, desde que os processos seletivos estejam homologados antes desta data, *verbis*:

**PARECER REFERENCIAL n. 00003/2020/GAB/PF/IFAM/PGF/AGU**

**NUP: 00815.000024/2018-11**

**E - Contratação em período eleitoral**

Noutra senda, considerando a continuidade dos processos seletivos simplificados para contratação de professores substitutos, convém apresentar os limites a serem observados durante os períodos eleitorais, que ocorrem a cada dois anos.

Não há restrição, de fato, a que os processos sejam instaurados e conduzidos nos anos nos quais se realizam as eleições municipais ou gerais.

No entanto, segundo o disposto no artigo 73, V e c, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, **é vedada a nomeação ou contratação de pessoal a qualquer título durante o período de três meses que antecedem as eleições e até a posse dos eleitos**, ressalvada a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início de tal prazo. Confira-se:

*Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:*

*(...)*

*V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou*

*exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:*

(...)

*c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;*

E, segundo o Tribunal Superior Eleitoral, essa proibição também se aplica em face das contratações temporárias. Confira-se a ementa do Acórdão nº 21.167, de 21 de agosto de 2003:

*Recurso especial - Admissão e dispensa de servidores temporários - Conduta vedada - Art. 73, V, da Lei nº 9.504/97 - Dificultar ou impedir o exercício funcional - Caracterização - Reexame de fatos e provas - Impossibilidade - Atos que podem também configurar abuso do poder político a ser apurado por meio de investigação judicial, na forma do art. 22 da Lei Complementar nº 64/90.*

No âmbito do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, integrado atualmente ao Ministério da Economia, a orientação é nesse mesmo sentido, conforme Nota Técnica nº 252, de 25 de agosto de 2012, da qual deve ser destacado o seguinte trecho:

*10. Diante do exposto, o entendimento desta Divisão é no sentido de impossibilidade da contratação temporária prevista na Lei n.º 8.745, de 1993, nos três meses que antecedem o pleito e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, nos termos do inciso V do art. 73 da Lei n.º 9.504, de 1997.*

*11. Com este entendimento, opina-se que os autos sejam encaminhados à Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Educação, para que dê conhecimento aos órgãos seccionais do SIPEC que lhes são vinculados.*

Todavia, cabe ponderar que, por analogia (artigo 4º do Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942), deva ser aplicada às contratações temporárias a ressalva prevista na alínea "c" do inciso V do artigo 73 da Lei nº 9.504, de 1997.

Com efeito, se a vedação de contratar, em sentido amplo, se aplica às contratações temporárias, forçosamente impõe-se reconhecer também a ressalva, haja vista que onde há a mesma razão deve incidir o mesmo direito (*ubi eadem ratio ibi idem ius*). Se os motivos que vedam as nomeações no período eleitoral são as mesmas que também restringem as demais formas de contratação - favorecimentos a candidatos e desequilíbrios da disputa eleitoral - certamente as exceções à regra devem ser aplicadas a todas as situações semelhantes.

**Por outro lado, as contratações de professores substitutos seguem critérios estritamente objetivos, somente ocorrendo nas condições previstas na Lei nº 8.745, de 1993, e com vistas a satisfazer necessidades inadiáveis no campo da educação, longe de caracterizar qualquer abuso do poder político.**

**Dessa forma, os processos seletivos simplificados que forem homologados antes dos três meses antecedem as eleições, permitem que as contratações sejam realizadas nesse período e até a posse dos eleitos. Nas situações de processos instaurados ou homologados no período de restrição, a contratação somente será possível após a posse dos eleitos.**

Atenciosamente,

**CARLOS ANDRÉ STUDART PEREIRA**  
PROCURADOR FEDERAL  
**PF/UFERSA**

Permanecemos à disposição.  
Cordialmente,

(Autenticado em 15/03/2022 16:00)  
RAIANE MOUSINHO FERNANDES BORGES PALHANO GALVAO  
PRO-REITOR(A) - TITULAR

*PROGEPE (11.01.04)*  
*Matrícula: 2115854*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em  
<https://sipac.ufersa.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **153**, ano: **2022**,  
tipo: **MEMORANDO CIRCULAR**, data de emissão: **15/03/2022** e o código de verificação: **34508b697f**

Copyright 2007 - Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação - UFERSA